



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 080/99, DE 06 DE MAIO DE 1999

Altera redação de parágrafo, cria um parágrafo 2º no Art. 26 da Lei 001, de 21 de janeiro de 1997 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 26 da Lei 001/97, inserido pela Lei 0019/97, modificado pela Lei 0030/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 -

§ 1º - Até a realização do concurso público de que se trata o "caput" deste artigo, ficam criados no Município 120 (cento e vinte) empregos temporários, por contrato administrativo, vinculado ao sistema previdenciário do INSS, com carga horária a ser determinada por ato administrativo do Executivo"

Art. 2º - O mesmo artigo 26 da Lei 001/97 passa a vigorar com o seguinte § 2º:

Art. 26

§ 1º

§ 2º - Os empregos criados na forma do parágrafo 1º serão extintos automaticamente no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 1.999, devendo o Poder Executivo enviar no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Câmara Municipal, projeto de Lei que institui o Regime Jurídico de Pessoal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Município, bem como o plano de carreira e vencimento, para realização de concurso público e que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/99.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 06 de maio de 1999.

